

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2022

O Município de Urubici SC, torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decretos Municipais, nº 2166/2017, 2552/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para aquisição, cujas especificações encontram-se no anexo I deste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às 12h30min do dia 07 de fevereiro de 2022. Abertura das Propostas: às 13h00min do dia 07 de fevereiro de 2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia 07 de fevereiro de 2022, no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, do Município de URUBICI.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Proj/Ativ.2004 – Operacionalização secretaria fazenda e administração 9 33.90.00.00.00.00.0080

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias uteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.



- 4.2. No caso de impugnação do Edital, caberá ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, juntamente com os responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, e o Departamento Jurídico decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 4.3. Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

- 5.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constantes no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.
- 5.2. O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.4. O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.
- 5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital
- 6.2. Que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:



- 6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente; (caso se enquadre).
- 6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalicias.
- 6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 6.5.1. Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto.
- 6.5.2. Empresas sob processo de falência ou concordata.
- 6.5.3. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de SantaCatarina.
- 6.5.4. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá inserir sua proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. Devido ao Municipio de Urubici SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema, idependentemente de cadastro no SICAF.



- 7.2. Para inserção de sua proposta inicial e documentos de habilitação exigidos no edital, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no anexo I deste Edital.
- 7.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, o valor correspondente ao DESCONTO unitário para o item, em ordem decrescente, tendo como inicial o máximo de 5,00 que corresponderá a 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor do bem arrematado.
- 7.4. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto.
- 7.5. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o material ofertado.
- 7.6. Não poderá ser incluido no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.
- 7.7. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta e com as demais exigências do edital.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.
- 7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.13. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico, será aberta pelo Pregoeiro através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de suadesconexão.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregeoiro e os licitantes.
- 8.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor percentual de desconto.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as espeficicações técnicas exigidas no termo de referencia, anexo I deste Edital.
- 9.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propsotas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances;.
- 9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances
- 9.6. Imcubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrînico durante a sessão pública do pregão, ficando responsaável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 10.2. Os Licitantes deverão ofertar lances (percentual de desconto), na ordem decrescente sendo o percentual inicial máximo de 5% (cinco por cento), o qual será pago sobre o valor do bem arrematado, podendo chegar a 0% (zero por cento), tendo em vista que, se isso ocorrer, o Leiloeiro Público Oficial a ser contratado será remunerado, única e exclusivamente, pelos arrematantes dos bens a serem alienados, dado que, nesse caso, nenhuma comissão será paga pelo Município.
- 10.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do desconto consignado no registro.



- 10.4. O critério de julgamento será do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.
- 10.5. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades contantes em legislação.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao ultimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, quando houver, um intervalo minimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance de cobrir e melhor oferta.
- 10.8. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor ja ofertado, porém inferiores ao ultimo lance dado pelo próprio licitante.
- 10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 10.12. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sitio eletrônico oficial do municipio de Urubici SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.
- 10.13. Na fase de lance, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o prçeo imcompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, modivadamente, ser excluido do sistema.
- 10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o ultimo lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO.**



- 11.1.1. Os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao preço global
- 11.1.2. A etapa de envio de lances na sessão publica durará 10 (dez) minutos, após isso , será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ultimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.1.2 e 11.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.2.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

- 12.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06);
- 12.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores á proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);
- 12.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:
- 12.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na forma da lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.8. O disposto nos itens acima somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



- 12.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 12.10. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e ainda Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.3. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.
- 13.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.2. Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;



- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulados no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).
- 14.3. Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.
- 14.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

15.1.1. JURÍDICA:

- 15.1. CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESC;
- 15.2. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 15.3. Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 15.4. Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- 15.5. Documento de identidade.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 15.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 15.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 15.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 15.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.1.2.6. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br.

15.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. **ATENÇÃO:** Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, desde o dia 01/01/2019, as certidões dos modelos "falência, concordata e recuperação judicial", deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As daus certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Atestado de capacidade técnica emitida por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) leilão.

15.4. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (juntamente com os documentos de habilitação)

- 15.4.1. Declaração Conjunta, contendo: (modelo anexo II);
- a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei 10.520, de 17/07/2002;
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
- c) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.



- e) Declara sob as penas da lei que, não possue em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.
- 15.4.2. Declaração de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, caso se enquadre nesse condição. (modelo Anexo III).
- 15.4.3. Dados da empresa :(modelo anexo IV); razão social; endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.
- 15.4.3.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Urubici SC.

OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
- c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.
- d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.
- e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- f) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- g) Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- h) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- i) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- j) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- I) Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital.
- 16.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro.
- 16.1.2. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.
- 16.2.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.3. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)
- 16.3.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:



- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 16.2.1 deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
- I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
- II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.3.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 16.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

17. DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)

- 17.1. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 17.2. Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4°, XVII da Lei nº 10.520/2002).
- 17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.
- 18.1.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção



de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

- 18.1.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
- 18.2. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.
- 18.2.1. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.
- 18.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.4. A ausencia de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, eo Pregoeiro esta autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderão ser aproveitados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, e não havendo interposição recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhar o processo à Autoridade competente para homologar o resultado da licitação.
- 19.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presenta contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato.
- 20.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



- 20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.
- 20.5. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 20.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A prestação dos serviços, objeto deste edital, será conforme descrito no termo de referência em anexo neste edital.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O Município efetuará o pagamento pelo serviços prestados, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura
- 23.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 número do Processo, da autorização de fornecimento, descrição dos produtos e o número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito, ou.
- 23.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.
- 23.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 23.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 22.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 23.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.



23.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei:
- 24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis:
- 24.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.
- 24.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 24.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;
- 24.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Impedimento para contratar, se concluída a fase licitatória.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Gabriela Ghizoni Santos. Matrícula nº 4215

26. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

26.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

28. DO REAJUSTE

28.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

29. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.
- 30.2. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 30.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.
- 30.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, o todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.
- 30.5. Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação as disposições da Legislação pertinente.
- 30.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Urubici SC.
- 30.7. O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail <u>licitacao@urubici.sc.gov.br</u>.
- 30.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, pelo fone: (49) 3278-4211 e pelo e-mail <u>licitacao@urubici.sc.gov.br</u>.

31. ANEXOS DO EDITAL

- 31.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- 31.2. Termo de Referência, objeto do edital (Anexo I);
- 31.3. Declaração conjunta (Anexo II)
- 31.4. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III);
- 31.5. Dados da empresa (Anexo IV);
- 31.6. Minuta contrato (Anexo V);

Urubici SC, 14 de janeiro de 2022.

Mariza Costa Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, do Município de URUBICI.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos bens utilizados nas atividades desta prefeitura e secretarias, muitos bens se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando, dessa forma, de atender ao interesse público.
- 2.2. Como a Prefeitura Municipal de Urubici não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se, então, a realização de Pregão para Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catariana, para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis, garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.
- 2.3. O presente Termo de Referência visa a estabelecer critérios para elaboração de edital de licitação na modalidade de pregão visando à contratação de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens pelo Município de Urubici.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente, os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/2005, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.
- 4.2. A prestação do serviço se baseará na "Demanda" encaminhada pela Secretaria Requisitante, por meio da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.



5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, do Município de URUBICI.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO
01	Leiloeiro oficial para realização de leilão, serviços de suporte técnico logístico e jurídico presencial e na forma eletrônica no que se refere à venda de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Urubici	

- 5.2. O critério de julgamento será do tipo Maior PERCENTUAL DE DESCONTO, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.
- 5.3. A Comissão máxima a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.
- 5.4. Para o LEILÃO, o CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados.
- 5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de, no máximo, 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE (Município) a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 6.2. Nada será devido ao CONTRATADO (Leiloeiro), nenhum outro pagamento além de comissão referida nesta cláusula sexta, com exceção à taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração), conforme resultado da licitação e contratado pela Administração.
- 6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 6.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Urubici, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 6.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,



emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, quiser outro ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

- 6.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços pelo Leiloeiro contratado e aprovação dos trabalhos pelo Município de Urubici.
- 6.7. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas, a seguir descritas:

SECRETARIA DA FAZENDA AE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ. 2004 Operacionalização secr. Da Fazenda e Administração
33.90.00.00.00.00.00.0080

7. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência.
- 7.2. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 7.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 7.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO, a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.5. Comunicar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 7.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO.
- 7.7. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do MUNICÍPIO.
- 7.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais.
- 7.9. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles necessários às preleções de áudio do Leilão, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir.
- 7.10. Responsabilizar-se por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados.



- 7.11. Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 713. Desenvolver as atividades técnicas previstas neste termo de referência de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.
- 7.14. Realizar o Leilão em local e horário a ser definido de comum acordo com o MUNICÍPIO, previamente descrito em Edital próprio do Leilão, conduzindo-o com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 7.15. Proceder à publicação do extrato do Edital do Leilão no Diário Oficial, publicação e divulgação do edital dos leilões e bens sujeitos à alienação de forma ampla ao público em geral, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.
- 7.16. Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, emails e faixas, sem prejuízo de o MUNICÍPIO estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio.
- 7.17. Emitir Termo de Compromisso entre o MUNICÍPIO, o CONTRATADO e o ARREMATANTE.
- 7.18. Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos.
- 7.19. Elaborar a Ata do Leilão.
- 7.20. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 05 (cinco) dias da data da realização do Leilão, relatório detalhado e circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos.
- 7.21. Utilizar seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do Leilão.

7.22. <u>Auxiliar o MUNICÍPIO na formatação dos lotes com respectiva avaliação</u> dos bens inservíveis.

- 7.23. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- 7.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados.
- 7.27. Executar o objeto, diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 7.28. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado.
- 7.29. Após a ordem de início, o contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o início do trabalho contratado.
- 7.30. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 7.31. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estada, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão de Leilão do Município o Relatório de Venda dos bens.
- 8.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- 8.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão responsável pelo leilão, se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.4. O prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.
- 8.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser realizado mediante transferência bancária ou Guia de Recolhimento, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.



9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. O critério de julgamento será do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.
- 9.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor.
- 9.3. Os Licitantes deverão ofertar lances (percentual de desconto), na ordem decrescente sendo o percentual inicial máximo de 5% (cinco por cento), o qual será pago sobre o valor do bem arrematado, podendo chegar a 0% (zero por cento), tendo em vista que, se isso ocorrer, o Leiloeiro Público Oficial a ser contratado será remunerado, única e exclusivamente, pelos arrematantes dos bens a serem alienados, dado que, nesse caso, nenhuma comissão será paga pelo Município.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O contratante obriga-se à:
- 10.1.1. Nomear, por meio de ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Leilão;
- 10.1.2. Para o LEILÃO, o CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados;
- 10.1.3. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que deverá ser feita em conjunto com o Leiloeiro Oficial contratado:
- 10.1.4. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (Leiloeiro);
- 10.1.6. Efetuar análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento de forma ajustada no instrumento contratual;
- 10.1.8. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

11. RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da



fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarci-los, integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Contrato.

- § 1º. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- § 2º. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- § 3º. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO; Execuçãoda garantia prestada, se for o caso;
- b) Dedução de eventuais créditos do CONTRATADO.

12. DA GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Felipe Correa Bernardes Matrícula nº 3208

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Gabriela Ghizoni Santos. Matrícula nº 4215

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



- 14.1. Poderão participar deste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos e que:
- 14.1.1. Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC, no pleno gozo de suas funções e que preencham as condições previstas em Edital;
- 14.1.2. Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- 14.1.3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitantemente ao leilão presencial;
- 14.1.4. Poderão participar do processo pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes do edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.
- 14.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e em Edital.

15. DOS IMPEDIMENTOS

- 15.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- 15.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 15.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;
- 15.1.3. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);
- 15.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 15.1.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 15.1.6. Que esteja com sua inscrição suspensa junto à junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;
- 15.1.7. Que tenha cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;
- 15.1.8. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e art. 2°).

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.1. CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESC;
- 16.2. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 16.3. Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 16.4. Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- 16.5. Documento de identidade.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 17.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
- 17.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Atestado de capacidade técnica emitida por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) leilão.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.



20. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 20.1. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
- 20.2. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87 inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 20.3. Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá vigência até 31/12/2022, não podendo haver prorrogação.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1 Serão aplicadas ao contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 22.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;
- 22.1.2. Na hipótese de licitante vencedora não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por centro) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 22.1.3. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- 22.1.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 22.1.5. Na hipótese de a licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na realização do serviço, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total do contrato;
- 22.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;
- 22.1.7. Multa por rescisão;
- 22.1.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei;
- 22.1.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa especifica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;



22.1.10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não se aplica à Licitação decorrente deste Termo de Referência, nem aos contrato(s) dela decorrente(s) a Lei nº 14.133/2021, visto que se aplica a Lei nº 8.666/1993.
- 23.2. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) LICITANTE, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993.

Urubici/SC, 13 de janeiro de 2022.

ZÉLIA HEINZEN

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
, de de 2022.
DECLARA sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servido público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de econom mista do ente licitante.
DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º c Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.
DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face o inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos o artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigos ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualque trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente o requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
(endereço completo)por intermédio de seu representante legal, o(a Sr.(a.)portador(a) do RG nº, do CPF nºparticipante no Pregão Eletrônico nº, contrato de repass nº(quando se tratar de convênios).
(razão social da Empresa), CNPJ nº, sediada na



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, de de 2022.	
DECLARA AINDA que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	do
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Complementar nº 123, de 14/12/2006.	Lei
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, 14/12/2006.	de
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1° do art. 18A.° da Complementar nº 123, de 14/12/2006.	Lei
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) Carteira de Identidade nº do CPF nº DECLARA sob as sançõ administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data considerada:	es



ANEXO IV

Dados da empresa Razão social; Endereço completo Felefone; E-mail; Nome do banco, no Dados do represer	o; º da agência, nº	da conta col	rrente em no	me da propon	ente;	
						1 0000
				, em	de	de 2022.
	Assinate	ura do Repre	esentante Leg	 pal		



ANEXO V

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxxe inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxx, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, do Município de URUBICI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste edital, será conforme descrito no termo de referência em anexo neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o percentual de xx% (%),sobre o valor de bem arrematado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, mediante a ordem bancária, no valor correspondente, após a efetivação da entrega do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável.
- 4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os



tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à prestação dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ.2004 – Operacionalização secretaria fazenda e administração
33.90.00.00.00.00.0080

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor, para assinar o contrato, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 6.3. A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de <u>assinatura eletrônica com certificado digital</u> do representante legal da empresa.
- 6.4. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade ate 31/12/2022, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- b) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.



- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens.
- h) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 8.1.3. O atraso injustificado para entrega.
- 8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.
- 8.1.5. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 9.3. Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.
- 9.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;
- 9.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- 9.7. Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do contrato;
- 9.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:



Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matricula: 3208

10.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

Servidor: Gabriela Ghizoni Santos

Mat:ricola: 4215

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

11.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea "d". da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GENERALIDADES

- 15.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.
- 15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.



- 15.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 15.4. É parte integrante do presente contrato:
- 15.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 15.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos.
- 15.5 As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônicol nº 001/2022 bem como à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municipios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Urubici, xx de xxx de 20xx.				
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(Nome) Contratada			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Matricula xxxxx	Matricula xxx xx			
Gestor do ata/Contrato	Fiscal do Contrato			